



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.218 - SC (2009/0008690-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**
ADVOGADO : **EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)**
— : **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC**
ADVOGADOS : **ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH**
 : **ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ**
 : **CÍNTIA MOLINARI STEDILE**
 : **ELÓI CONTINI**
 : **ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**
 : **JORGE ELIAS NEHME**
 : **LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA**
 : **MAGDA MONTENEGRO**
 : **NELSON BUGANZA JUNIOR**
 : **SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD E OUTRO(S)**
 : **TADEU CERBARO**
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO**

EMENTA

BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL. POSSIBILIDADE.

- É permitida a capitalização de juros mensal nas cédulas de crédito comercial, industrial e rural.

- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 20 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.218 - SC (2009/0008690-0)

AGRAVANTE : UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
— : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
CÍNTIA MOLINARI STEDILE
ELÓI CONTINI
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
NELSON BUGANZA JUNIOR
SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD E OUTRO(S)
TADEU CERBARO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS contra decisão unipessoal que deu parcial provimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, para declarar a validade da capitalização mensal na cédula de crédito comercial firmada entre as partes.

Em suas razões recursais, a agravante sustenta que admitir a capitalização de juros, sem verificar o que consta expressamente na cédula, desrespeita os enunciados das Súmulas 5 e 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.218 - SC (2009/0008690-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E
OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
— : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
CÍNTIA MOLINARI STEDILE
ELÓI CONTINI
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
NELSON BUGANZA JUNIOR
SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD E OUTRO(S)
TADEU CERBARO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

Nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, é admitida, desde que pactuada a capitalização mensal de juros. Os juros remuneratórios, todavia, na espécie, estão limitados em 12% ao ano.

Nesse sentido:

(...)

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial, para declarar a validade da capitalização mensal.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, o acórdão recorrido delimitou as circunstâncias fáticas do presente processo, tendo afirmado que o título executado apresenta ajuste da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

capitalização dos juros em periodicidade mensal (e-STJ fl. 113). Dessa forma, a declaração da validade da capitalização mensal constitui julgamento jurídico, não implicando a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0008690-0

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.117.218 / SC**

Números Origem: 20070101633000000 20070101633000100 23000329986

23020026156

EM MESA

JULGADO: 20/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
—	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO	:	SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD E OUTRO(S)
ADVOGADOS	:	MAGDA MONTENEGRO
		NELSON BUGANZA JUNIOR
		ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
		JORGE ELIAS NEHME
		LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
ADVOGADA	:	ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ADVOGADOS	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
		ELÓI CONTINI
		TADEU CERBARO
		CÍNTIA MOLINARI STEDILE
RECORRIDO	:	UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Comercial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
—	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADOS	:	SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD E OUTRO(S)
		MAGDA MONTENEGRO
		NELSON BUGANZA JUNIOR
		ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ELÓI CONTINI
TADEU CERBARO
CÍNTIA MOLINARI STEDILE

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.